



PROCESSO Nº	290726/2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTORA	JOSIMAR MARQUES BARBOSA (PREFEITO MUNICIPAL)
ASSUNTO	MONITORAMENTO
DESCRIÇÃO	DEFESA DO MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 20/2018 – PC DECORRENTE DO PROCESSO Nº 19.787-4/2016 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	CONS. INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação decorrente do relatório técnico preliminar elaborado por esta Corte de Contas com o objetivo de monitorar o cumprimento pelo prefeito do município de Paranatinga, Senhor Josimar Marques Barbosa, em face à determinação exarada pelo Acórdão de nº 20/2018 - PC decorrente do Processo nº 19.787-4/2016 – Auditoria de Conformidade sobre despesas com pessoal, combustível e transparência.

O Senhor Josimar Marques Barbosa, prefeito do município de Paranatinga apresentou perante esta Corte de Contas em 26/11/2019 sua manifestação de defesa.

2. DETERMINAÇÃO

Ressalta-se que a análise se restringe ao cumprimento apenas da determinação com prazo certo alínea “b” do Acórdão de nº 20/2018 - PC, conforme a competência desta SECEX de Administração Municipal:





Decisão	Assunto do Processo	Número do processo	Publicação da Decisão	Descrição das determinações	Prazo
Acórdão de nº 20/2018 - PC	Auditoria de Conformidade.	197874/16	12/04/2018	b) realize controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhe, no prazo de 60 dias , as providências adotadas	11/06/18

3. HISTÓRICO PRELIMINAR

O Acórdão de nº 20/2018 – TP publicado em 12/04/2018 fixou prazo de 60 dias para o cumprimento da determinação da alínea “b”, cujo prazo se encerrou em 11/06/2018.

Nesse sentido, o artigo 262 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que:

(...)

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso. *(Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).*

Parágrafo único. *É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).*

Em 31/10/2019 a equipe técnica do TCE/MT **emitiu parecer técnico preliminar** concluindo pelo descumprimento da determinação em análise (Documento Digital nº 248161/2019 deste processo):

Responsáveis:

1. Josimar Marques Barbosa – atual prefeito de Paranatinga (11/06/2018 quando do encerramento do prazo determinado até a elaboração deste relatório):





1. NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1. Descumprimento da **determinação alínea “b”**, contida no Acórdão de nº 20/2018 – PC para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com a utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias** (Processo nº 197874/2016 – Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão_ - Item 3.2. Da Análise das Providências Adotadas.

Na sequência, o prefeito do município de Paranatinga foi citado em 11/11/2019 para apresentar, no prazo de 15 dias, as alegações de defesa em cumprimento ao citado Acórdão, por meio do ofício de nº 1824/2019/GCIIJM (Documentos Digitais de n.ºs 254719/2019, 254720/2019 e 255282/2019 deste processo).

Em 26/11/2019, o Senhor Rony de Abreu Munhoz, procurador outorgado, procuração à página 06 TCE, documento digital nº 267894/2019, apresenta por meio do Ofício s/n alegações de defesa em nome do Prefeito, o Senhor Josimar Marques Barbosa, conforme Documentos Digitais de n.ºs 267891/2019, 267892/2019, 267893/2019, 267894/2019, 267895/2019, 267896/2019, 267901/2019, 267902/2019, 267906/2019, 267909/2019, 267911/2019, 267914/2019, 268011/2019, 268013/2019, 268020/2019, 268024/2019, 268027/2019, 268030/2019, 268033/2019, 268035/2019, 268039/2019, 268041/2019, 268042/2019, 268044/2019, 268048/2019 e 268051/2019.

4. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

O gestor alega que não procede o apontamento imputado ao defendente, o qual vai de encontro aos documentos enviados e registram o monitoramento da gestão de frotas e acompanhamento da rotina de abastecimento e alega ainda que:

Através dos relatórios apresentados verifica-se o registro das viagens nos diários de bordo realizados pelos condutores, **que em sua maioria** detalha destino, hora de saída e entrada do veículo, a quilometragem rodada e o condutor do veículo.

A partir do ano de 2018 os registros também foram feitos através do Sistema Brasilcard, empresa que gerencia grande parte do fornecimento de combustível da Prefeitura. Os relatórios são expedidos mensalmente com os números de registros da quantidade de combustível abastecido por veículo, contendo ainda data e hora de entrada e saída dos veículos, quilometragem, nome e assinatura do condutor, nome do posto credenciado, cartão magnético do veículo, identificação com placa e ano de fabricação. (Grifo nosso)





Assim, faz necessário dar por saneado o presente apontamento.
Diante disso, vale ressaltar que, a Administração de Paranatinga/MT, promoveu meios para sanar as irregularidades, cumprindo as obrigações a que estava adstrita o Gestor.

No intuito de comprovar o alegado, o gestor encaminha cópias dos diários de bordos referentes aos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 conforme relacionado:

- Documentos Digitais de nº 267891/2019: Assistência Social fls. 01 a 129 e 137 a 365;
- Documento Digital de nº 267892/2019: Assistência Social fls. 01 a 370;
- Documento Digital de nº 267893/2019: Assistência Social fls. 01 a 86, Secretaria Educação fls. 87 a 412;
- Documento Digital de nº 2678934/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 404;
- Documento Digital de nº 267895/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 296;
- Documento Digital de nº 267896/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 394;
- Documento Digital de nº 267091/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 398;
- Documento Digital de nº 267902/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 411;
- Documento Digital de nº 267906/2019: Secretaria de Educação fls. 01 a 397;
- Documento Digital nº 267909/2019: Secretaria Municipal de Educação fls. 01 a 391;
- Documento Digital de nº 267911/2019: Secretaria Municipal de Educação fls. 1 a 194, Secretaria de Obras e Infraestrutura fls. 195 a 389;
- Documento Digital de nº 267914/2019: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fls. 01 a 408;
- Documento Digital de nº 268011/2019: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fls. 01 a 100;
- Documento Digital de nº 268013/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 63;
- Documento Digital nº 268020/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 63;





- Documento Digital de nº 268024/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 64;
- Documento Digital nº 268027/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 51.
Secretaria Municipal de Transporte fls. 51 a 60;
- Documento Digital nº 268030/2019: Secretaria Municipal de Transporte fls. 1 a 17;
Secretaria Municipal de obras fls. 18 a 61;
- Documento Digital nº 268033/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 63;
- Documento Digital nº 268035/2019: Secretaria Municipal de Obras fls. 01 a 107;
“Vigilância” fls. 108 a 115, Secretaria Municipal da Saúde fls. 116 a 117;
- Documento Digital nº 268039/2019: Secretaria Municipal da Saúde fls. 01 a 05, 78
a 93, “Vigilância” fls. 07 a 13, 94 a 101, fls. 14 a 44 sem identificação e ilegível, Secretaria
Municipal da Saúde fls. 45 a 63, fls. 64 a 77 sem identificação, Secretaria Municipal de
Obras> fls. 102 a 163, 208 a 406, sem identificação e ilegível fls. 164 a 208;
- Documento Digital nº 268041/2019: Secretaria Municipal de Obras, transporte e
Infraestrutura: fls. 01 a 299, fls. 336 a 470, sem identificação e/ou ilegível: fls. 300 a 336;
- Documento Digital nº 268042/2019: Sem identificação da unidade ou ilegível: fls.
01 a 32, 193 a 229, 236 a 269, 292 a 298, 304 a 341, 356 a 362, 370 a 376, 385 a 399
Secretaria Municipal de Obras fls. 33 a 192, Secretaria Municipal de Saúde fls. 230 a
235, 270 a 277, 349 a 355, 363 a 369, 377 a 385, V. Ambiental fls. 278 a 291, 342 a 348,
404 e 401, Visa fls. 299 a 303;
- Documento Digital nº 268044/2019: V. Ambiental fls. 1 a 6, Secretaria Municipal
de Saúde fls. 7 a 19, 31 a 66, 88 a 93, 199 a 205, 229 a 235, 255 a 286, sem identificação
da unidade e/ou ilegível fls. 20 a 30, 67 a 87, 94 a 198, fls. 206 a 228, 236 a 254, 287 a
300;
- Documento Digital nº 268048/2019: V. Ambiental fls. 1 a 4, Secretaria Municipal
de Saúde fls. 6 a 49, 115 a 118, 146 a 163, 206 a 240, 252 a 264, 293 a 300, 308 a 315,
326 a 344, sem identificação da unidade/ou ilegível fls. 50 a 103, 164 a 205, 241 a 251,
265 a 292, 301 a 307, 315 a 321, 344 a 375, Visa: 104 a 114, 119 a 145, V. Ambiental fls.
322 a 325;





- Documento Digital nº 268051/2019: sem identificação da unidade/ou ilegível fls. 01 a 17, 33 a 52, 60 a 80, 122 a 153, 161 a 164, 171 a 177, fls. 198 a 204 Secretaria Municipal de Saúde fls. 18 a 29, 53 a 59, 154 a 160, 165 a 170, Salto da Alegria fls. 81 a 114, Vigilância Ambiental fls. 115 a 121, Secretaria Administração: fls. 178 a 197, 205 a 2018.

5. DA ANÁLISE DA DEFESA

Observa-se que as cópias dos diários de bordo enviados não são suficientes para comprovar um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, uma vez que esse constitui-se como um dos instrumentos de avaliação desse controle e, sendo assim o seu preenchimento se faz insuficiente para subsidiar o citado controle, visto que as informações solicitadas não foram preenchidas adequadamente conforme exemplos relatados **como amostra**:

1. Os demonstrativos de Pneus, câmaras, baterias, peças e acessórios, mão de obras e outras despesas não se encontram preenchidos:

1.1 Documento Digital de nº 267891/2019:

Uno OBJ 9442 > Maio 2018: fls. 09,10 e 113 > Janeiro 2018: fls. 16, 17 e 18; setembro 2018 fls. 182 a 184, julho/2017 fls. 236 a 238, Dezembro/2017 fls. 259 a 261, janeiro /2017 fls. 268 a 270, fevereiro/2017 fls. 292 e 293, junho/2017 fls. 298 a 300, agosto/2017 fls. 311 e 313, setembro/2017 fls. 317, 320 e 321, outubro/2017 fls. 342 a 344;

GoI OBI 9201> agosto/2018: fls. 23 a 25 > maio/2018: fls. 31 a 33> dezembro/2018 fls. 65 a 67 > setembro/2018 fls. 70 a 72 > abril 2018 fls.84 a 86; setembro/2017 fls. 363 a 365.

1.2 Documento Digital de nº 267892/2019

GoI OBI 9201> junho/2017 fls. 5 e 7, fevereiro/2017 fls. 112 a 171>março/2017 fls. 22 a 24; sem preenchimento fls. 149 a 151, outubro/2019 fls. 201 a 203, > janeiro/2019 fls. 222 a 224, fevereiro/2019 fls. 299 a 301;





Fiat Uno QCW 2915> fevereiro 2019 fls. 92 a 94; janeiro fls. 252 a 254;
Onix QCQ 5257>outubro/2019 fls. 192 a 194 e fevereiro/2019 fls. 308 a 310, março/2019 fls. 315 a 317.

1.3 Documento Digital de nº 267893/2019

ON 15 VW QBA 8930> fevereiro/2019 fls. 95 a 97, janeiro/2019 fls 101 a 104, março/2018 fls. 115 a 117, outubro 2017 fls. 189 a 191, agosto/2019 fls. 239 a 242, outubro/2017 fls. 390 a 392.

1.4 Documento Digital de nº 267894/2019

ON 10 NPH 2214> fevereiro/2018 fls. 82 a 84;

MO- 08 Marcopolo/ volare NJM 4063> março/2019 fls.191, 193 a 194, fevereiro/2019 fls. 197 a 200, maio/2018 fls. 232 e 234, junho/2018 fls. 237, dezembro/2018 fls. 262 a 265, outubro/2017 fls. 275 a 277, setembro/2017 fls. 282 a 284, junho/2017 fls. 289 a 291, maio/2017 fls. 296;

MO -12 OBI 8403> setembro/2019 fls. 316 a 319, julho/2019 fls. 322 a 325, agosto/2019 fls. 328 a 331, maio/2019 fls. 334 a 337, junho/2019 fls. 340 a 343, janeiro/2019 fls. 346 a 349, setembro/2018 fls. 359 a 362, agosto/2018 fls. 367 e 368, julho/2018 fls. 374, junho/2018 fls. 378 a 380, maio/2018 fls. 384, abril/2018 fls. 388 a 390, março/2018 fls. 393 a 395, fevereiro/2018 fls. 399 a 401.

1.5 Documento Digital de nº 267895/2019

MO -12 OBI 8403> maio/2017 fls. 1 a 3, junho/2017 fls. 8, 9, e 10, novembro/2017 fls 15 a 17;

ON 12 VW/15.190 OBI 8373> novembro/2018 fls. 95 a 98, julho/2018 fls. 114 a 118;

MO -10 NUG 4297 > novembro/2017 fls. 191 a 193, setembro/2017 fls. 197 a 200, junho/2017 fls. 205 a 207, maio/2017 fls. 212 a 214, maio/2018 fls. 225 a 227, junho/2018 fls. 230 a 234, julho/2018 fls. 237 a 240, agosto/2018 fls. 243 e 246, fevereiro/2019 fls. 265 a 267, janeiro/ fls. 279 a 282, maio/2019 fls. 285 a 288, setembro 2019 fls. 291 a 294.





2. Demonstra-se que os diários de bordo **não apresentam** a inserção de informações nos demonstrativos tais como a unidade que o veículo pertence, a quilometragem de saída e de retorno, a identificação completa do veículo (placa), a quilometragem do veículo quando do abastecimento, destinos, horários de saída e retorno padronizadas, assinatura do condutor, informação do valor e da quantidade abastecida no relatório de abastecimento, ausência das informações ou repetição de um único destino no relatório de quilômetros percorridos e informações ilegíveis:

2.1 Documento Digital de nº 267891/2019:

Uno OBJ 9442 > Maio 2018: fls. 07 e 13 > Janeiro 2018: fls. 14; setembro 2018 fls. 180, julho/2017 fls. 235, Dezembro/2017 fls. 257 e 258, janeiro /2017 fls. 264 e 265, fevereiro 2017 fls. 289, junho/2017 fls 295, agosto/2017 fls. 309 e 310, setembro/2017 fls. 316, outubro/2017 fls. 339;

GoI OBI 9201> agosto/2018: fls. 22 > maio/2018: fls. 28> novembro/2018 fls. 61> dezembro/2018 fls. 63 > setembro/2018 fls. 68 > abril 2018 fls.82 e 87; setembro/2017 fls. 360, fevereiro/2019;

Uno OBK 0492> abril/2018: fls. 110, junho/2017 fls. 302 e 303, maio/2017 fls. 346;

S10 QCQ 5187>novembro/2018: fls. 193, julho/2017 fls. 225;

Sem identificação do veículo> novembro 2017 fls. 329 e 330, abril/2019 fls. 227.

2.2 Documento Digital de nº 267892/2019

GoI OBI 9201> fevereiro/2017 fls. 10 e fls 11>março/2017 fls. 19 e 20; ilegível e sem preenchimento fls.147 a 160, outubro/2019 fls. 204, > março/2019 fls. 219 (Assistência social como único destino)> janeiro/2019 fls. 225, fevereiro/2019 fls.302 (identificação repetida do mesmo destino);

Fiat Uno QCW 2915> fevereiro 2019 fls. 89 e 90; janeiro fls. 249 e 250;

Fiat uno NJU 2735>maio/2019 fls. 130 e 131;

Onix QCQ 5257> março/2019 fls. 312;

Sem identificação do veículo> abril/2019 fls. 227;





S10 QCQ 5187> fevereiro/2019 fls. 263, janeiro/2019 fls. 274 (destino único), julho/2019 fls. 319 e 323 (ilegível);

Uno OBJ 9442> abril/2019 fls. 335 (destino único).

2.3 Documento Digital de nº 267893/2019

ON 15 VW QBA 8930> fevereiro/2019 fls. 94, janeiro/2019 fls 99 a 103, março/2018 fls. 118, outubro 2017 fls. 188, agosto/2019 fls. 238, outubro/2017 fls.389, março/2019 fls. 409.

2.4 Documento Digital de nº 267894/2019

ON 10 NPH> fevereiro/2018 fls.81 e 85;

MO- 08 Marcopolo/ volare NJM 4063> março/2019 fls.190 e 191, fevereiro/2019 fls. 196 e 197, maio/2018 fls. 231 e 232, junho/2018 fls. 236 e 238, dezembro/2018 fls. 261, outubro/2017 fls. 274 e 278, setembro/2017 fls. 281 e 285, junho/2017 fls. 288 e 292, maio/2017 fls. 295, 297 e 298;

MO -12 OBI 8403> setembro/2019 fls. 315 a 319, julho/2019 fls. 321 a 325, agosto/2019 fls. 327 a 330, maio/2019 fls. 333 a 337, junho/2019 fls. 339 e 340, janeiro/2019 fls. 345 a 349, setembro/2018 fls. 358 a 362, agosto/2018 fls. 364 a 368, **julho/2018 fls. 370 a 374**, junho/2018 fls. 375 a 380, maio/2018 fls. 382 a 384, abril/2018 fls. 386 a 390, março/2018 fls. 392 a 396, fevereiro 2018 fls. 398 a 402, maio 2017 fls. 404.

2.5 Documento Digital de nº 267895/2019

MO -12 OBI 8403> maio/2017 fls. 1 a 6, junho/2017 fls. 7 a 12, novembro/2017 fls 14 a 19;

ON 12 VW/15.190 OBI 8373> novembro/2018 fls. 94, julho/2018 fls. 113;

MO -10 NUG 4297 > novembro/2017 fls. 190 (ilegível), 194 e 195 (ilegível), setembro/2017 fls. 197 e 201, junho/2017 fls. 204 e 208, maio/2017 fls. 211 e 215, maio/2018 fls. 224 e 225, junho/2018 fls. 229 e 230, julho/2018 fls. 236 e 237, agosto/2018 fls. 242 e 243, setembro/2018 fls. 248 e 249, outubro/2018 fls. 251 e 252, novembro/2018 fls. 257 e 258, fevereiro/2019 fls. 263, março/2019 fls. 269 e 270, abril





2019 fls. 275, janeiro/2019 informações não preenchidas, maio/2019 fls. 284 e 285, setembro 2019 fls. 290 e 291, outubro/2019 fls. 296.

A administração Pública tem a obrigação de implementar controles internos administrativos capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis e lubrificantes da frota pública. Estes controles são imprescindíveis para gestão eficiente e para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

A SÚMULA Nº 07 estabelece que **“É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo”**.

Não basta apenas a existência do diário de bordo e como demonstrado com ausência de informações conforme relatado acima, pois faz necessário que a gestão instale e aprimore ferramentas gerenciais que consolidem as informações de forma fidedigna e analítica, buscando a eficácia do controle interno na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, como mecanismo para evitar desvios, perdas e desperdícios que vem ao encontro da transparência na gestão fiscal.

Nesse sentido, enfatiza-se que o **relatório técnico preliminar** desta Corte de Contas relata exhaustivamente que conforme consulta ao Sistema Aplic constata-se que desde 2017 a Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Paranatinga emite pareceres e relatórios apontando deficiências no controle de gestão de frotas com demandas, recomendações de melhorias e aprimoramento, inclusive quanto ao controle de combustível.

No entanto, observa-se por meio desses relatórios que não foram adotadas providências imediatas pela administração para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível (Documento Digital de nº 248161/2019 página 4 a 12):

Em consulta ao Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno, verifica-se que desde **2017** a Unidade de Controle Interno emite pareceres e relatórios apontando deficiências no controle de gestão de frotas, de demandas, recomendações de





melhorias e aprimoramento tais como o **Parecer de nº 003/2018 sobre as Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017** elaborado em 28/02/2017, incluindo a recomendação quanto ao controle de abastecimento de combustível (Documento Digital de nº 240943/2019 TCE-MT: Sistema APLIC > Cód. Documento 01/2017 Arquivo PDF DD_201712-00001 páginas 21 a 24, 27 e 28).

(...)

3.18.3 – Relatório de Auditoria 08-A no Sistema De Frotas

(...)

i) Implantar rotina de registro de abastecimento, identificando o equipamento, o condutor, a quilometragem, e mantendo o odômetro e horímetro em funcionamento;

(...)

Na sequência, verifica-se que em 2018 a UCI emite o **Parecer de nº 002/2019 sobre as Contas Anuais do exercício 2018 elaborado em 12/02/2019** referente ao Sistema de Frotas (Documento Digital de nº 240962/2019 TCE/MT: Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno:_ Pareceres do Controle Interno >Cód. Documento 01/2018 Arquivo PDF DDD_201812_000001 páginas 24, 26, 27, 28 e 29).

O citado parecer evidencia no item 3.17.4 que a análise do Programa Aprimora apresenta o resultado do nível de maturidade do controle interno aplicado às atividades afetas à Gestão de Frotas no ano de 2017 em 22,22%, sendo classificado numa escala de eficácia de controle interno no **índice básico**, ou seja, demonstra que necessita muito de melhorias nos processos de gestão de frotas.

O parecer da Unidade de Controle Interno relata na alínea “i” e “o” do item 3.18 a realização de reuniões com o Secretário de Transporte nos dias 24/05/2018 e 05/12/2018 onde se abordou as recomendações quanto as deficiências no sistema de frota, inclusive do protocolo dos ofícios referentes a implantação e aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles da Gestão de Frotas. No item 5 do parecer de 2018, o Sistema de Controle Interno ratifica as recomendações emitidas quanto à implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora, relatadas nos subitens de nº 3, 7 e 13, inclusive para um controle efetivo e eficiente do abastecimento de combustível, peças e serviços mecânicos individual por veículo e secretaria:

5 - RECOMENDAÇÕES

A Unidade de Controle Interno vem fazer algumas recomendações para o exercício de 2019, lembrando que a Gestão deve observar as seguintes:

(...)

3) Observância as recomendações da UMCI, quanto implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora do TCE/MT;

(...)

7) Elaborar PLANO DE ACAO, a fim de implantar os controles inexistente na Gestão de Frotas, conforme Relatório de Auditoria n.º 008/2017 da UMCI;

(...)

13) Controle Efetivo e Eficiente do Abastecimento de Combustível, Peças e Serviços





Mecânicos, individual por veículo e secretaria.
(...)

Em 2019, o Sistema Aplic registra o **Relatório de Monitoramento de Plano de Ação nº 03/2019**, elaborado em 29/05/2019, cuja finalidade foi verificar o cumprimento das recomendações apontadas no relatório de auditoria interna sobre a Gestão de Frotas do município de Paranatinga-MT, consistindo numa síntese da evolução das atividades recomendadas na auditoria de 2017 a partir do relatório de auditoria n.º 08/2017, o qual conclui que as deficiências persistem no controle da gestão de frotas e faz-se necessário estabelecer “ações mitigadoras aos riscos apresentados nas áreas auditadas” (Exercício 2019 _ Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno _ Plano de Ação: Cód. Documento W0000008/2019 Arquivo PDF DDD_201950_W0007):

(...)

5 - CONCLUSÃO

Na finalização dos trabalhos de auditoria do Sistema Frotas realizados em 2017, ficou demonstrado no Relatório Final de Auditoria n.º 008 /2017, pontos falhos em praticamente todo sistema de gestão de riscos e controles internos da Gestão de Frotas da Organização, tanto que, em sua conclusão final, apresentou baixíssimo índice de maturidade de apenas 22,22% classificando na escala do TCE/MT em nível básico.

Os trabalhos de auditoria foram realizados nas Secretarias de Transportes, Saúde e Educação, sendo solicitado pela Unidade Municipal de Controles Interno do município, elaboração de Plano de Ação em separado, haja vista, os orçamentos serem distintos com estrutura de controles diversificadas. Neste sentido, só foi possível avaliar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, que teve suas metas estabelecidas em 17/05/2018 com atualização dada em 15/03/2019. Ressaltando que, diante da omissão da Secretaria Municipal de Transporte por não estabelecer metas em Plano de Ação, bem como, recente envio do Plano de Ação por parte da Secretaria Municipal de Saúde (08/03/2019), ficou prejudicado monitoramento dos controles da Gestão de Frotas destas duas Secretarias neste primeiro semestre de 2019.

Diante do averiguado, nem precisa muitos esforços para perceber a falta de interesse da Administração em implantar controles fundamentais, a exemplo, o controle eletrônico, apenas a Secretaria Municipal de Educação tem alimentado seus dados junto ao Sistema Guardiã Frotas. Conforme verificações junto a esse sistema no período de 01/01/2019 a 30/04/2019, os demonstrativos "custos por veículos" e "abastecimento/consumo por veículo", apresentam informações precárias, ou seja, não demonstram a realidade de consumo da Organização. Tal fator agravado, por não existir aprimoramento da atividade de controle, pela ausência de Plano de Ação da Secretaria Municipal de Transporte, órgão este, que detém maior consumo de combustível, peças e acessórios. É impreterível que o Gestor Municipal adote providências imediatas, quanto a elaboração do PLANO DE AÇÃO da Secretaria Municipal de Transporte, bem como, o acompanhamento consistente das metas estabelecidas pelas Secretarias auditadas. (Grifo Nosso)

Sendo assim, reportamos este Relatório de Avaliação do Plano de Ação Gestão Frotas ao Senhor Prefeito para conhecimento e medidas julgadas necessárias, e aos Secretários Municipais de Transporte, Saúde e Educação, para que estabeleçam ações mitigadoras aos riscos apresentados nas áreas auditadas.





(...)

Em 2019, observa-se ainda o registro do **Parecer nº 008/2019 sobre as Contas Anuais de Gestão exercício de janeiro a junho de 2019**, elaborado em 24/06/2019 (Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno_ Pareceres do Controle Interno> Cód. Documento 106/2019 > Arquivo PDF DD_201906_00106 páginas 18, 19, 20, 21 e 24).

O Parecer nº 008/2019 relata que a Unidade promoveu com relação ao Programa Aprimora avaliação por meio de auditorias em várias áreas, determinando ao gestor a elaboração de Plano de Ação com base nos apontamentos dos Relatórios de Auditoria do Controle Interno, visando o planejamento de ações para a implantação dos respectivos controles, inclusive o de frota:

(...)

O Controle Interno segue recomendando para que no exercício de 2019 a gestão observe as recomendações da UMCI quanto implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora do TCE/MT e o Controle Efetivo e Eficiente do Abastecimento de Combustível, Peças e Serviços Mecânicos, individual por veículo e secretaria (página 22 do citado parecer).

Enfatiza-se que na conclusão do Parecer de nº 008/2019 o controle interno relata a ineficiência quanto aos procedimentos de controle de combustível, conforme transcreve-se (página 24 do citado parecer):

5 – CONCLUSÃO

(...)

No tocante a efetivação do Sistema de Controle Interno nos variados níveis da Administração Municipal, apresentam-se fragilidades, precisando em sua maioria serem implantados e ou aperfeiçoados. **Vale aqui destacar a ineficiência do Portal da Transparência pois não oferece as informações necessárias ao Controle Social, bem como, ineficiência dos procedimentos de controle de combustível, sendo conforme averiguações do Controle Interno, os registros de controles dos abastecimentos são precários tanto como dos diários de bordo, tanto quanto dos registros no controle eletrônico. (Grifo nosso)**

A não implantação total das rotinas e procedimentos resultou nos controles internos da Prefeitura Municipal, baixo índice de maturidade em todas Atividades oriundas do PROJETO APRIMORA do TCE/MT, o que requer imediata adoção de medidas por parte da Administração Municipal, no sentido de aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas nestes relevantes pontos de controle.

(...)

Nesse contexto, a Unidade de Controle Interno ratifica essas deficiências por meio do **Relatório de Auditoria nº 01/2019, datado de 07/10/2019** decorrente da auditoria realizada nas Secretarias de Educação, Saúde e Transporte, com relatos de





fragilidades e falhas na gestão de frotas, inclusive quanto a implementação do controle de abastecimento, conforme item D – Informatização da Frotas quanto ao Sistemas de Controle Informatizado Gardião e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda na página 7 do referido relatório (Documento Digital de nº 241021/2019: Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno _ Plano de Ação exercício 2019: Cód. Documento W000021/2019 Arquivo PDF DDD_201950_W0020).

(...)

Dentre outras fragilidades apontadas no relatório de auditoria, observa-se o relato da ausência de registros de solicitação de Equipamentos de Transporte (ETs), bem como, deficiência de controle quanto a utilização da frota e fornecimento de combustível (páginas 13 a 17 do citado Relatório de Auditoria de nº 001/2019):

(...)

Ao final **o relatório conclui que diante da realidade constatada pela auditoria poucos avanços foram constatados em termo de maturidade no controle da gestão de frotas** (páginas 25 e 26 do Relatório de Auditoria de nº 001/2019): **(Grifo nosso)**

(...)

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais da atividade de controle de Frotas.

As conclusões restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

A princípio vale ressaltar, que na primeira auditoria do sistema frotas realizada no ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Paranatinga ficou enquadrada no nível de maturidade de controles BASICO, com 22,22% dos pontos possíveis. E diante da realidade atual constatada, após 2 (dois) anos, poucos avanços em termos de maturidade de controle e em algumas áreas se quer houve evolução, fato, que coloca a atividade em alta probabilidade de ocorrência de improbidades e/ou irregularidades, capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de transporte municipal. Ou seja, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Dentre as fragilidades constatadas, não podemos deixar de **ALERTAR** a alta administração quanto aos riscos evidentes oriundos dos gastos com a empresa Brasilcard, responsável pela maioria dos abastecimentos ocorridos em 2018, através de rede credenciada de Postos de combustível com utilização de cartão magnético. Os achados de auditoria apresentados neste relatório, demonstra a fragilidade dos controles seja o da Brasilcard com números no mínimo suspeitos e o controle da Entidade que não estabeleceu critérios para acompanhamento do controle terceirizado.

Importante lembrar, que foi **DETERMINADO** pelo TCE/MT aos Gestores, através do acordo n.º **536/2018-TP**, a implantação através de Plano de Ação, dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva em até 365 dias da data





do acordo, ou seja, **o prazo finda em 13 de novembro de 2019.**

Face ao exposto, a análise em nível de atividades demonstra a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento dos sistemas controles internos no município de Paranatinga, o que pode ser alcançado com o comprometimento dos gestores em implementar medidas tendentes a robustecer os controles internos administrativos, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão e o desempenho da administração municipal na execução do programa em análise. Neste sentido, somos de opinião que as Unidades Examinadas devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, com as seguintes recomendações:

V. RECOMENDAÇÕES

- a) Atualização do PLANO DE ACAO das Secretarias: de Transportes, Educação e Saúde, contemplando os pontos ressaltados neste Relatório;
- b) Atualização da Instrução Normativa-STR nº 001/2009 e a sua posterior divulgação/disponibilização para os servidores municipais;
- c) Implantar Setores de Transportes na Secretaria de Transportes e Secretaria de Saúde, ou um Setor centralizado que possa controlar toda a frota conforme conveniência financeira que a Administração melhor entender;
- d) Designar um responsável caso for setor centralizado, ou responsáveis caso descentralizado, para fim de planejar, organizar, dirigir e controlar a frota, tais como: controlar as solicitações da frota, recepcionar os usuários da frota, controlar e registrar a utilização dos veículos, controlar a entrada e saída de veículos no pátio, dos registros de abastecimentos e serviços realizados de manutenção e mecânica dos ETs, bem como sua conservação; acompanhar o bom e fiel preenchimento dos Diários de Bordo.
- e) Suspender a permissão de dirigir ETs da frota municipal, os motoristas Elton Alves de Souza e Zelia Moreira Ribeiro até regularização junto ao Departamento de Trânsito competente, e, persistindo a infração que é gravíssima, que seja tomada as medidas administrativas cabíveis;
- f) Implantação e/ou aprimoramento de controle eficiente de combustível, peças, e serviços de manutenção e mecânica da frota municipal;
- g) Implantação de controle eficiente de prazo de validade dos documentos CNH
- h) Alimentar adequadamente o sistema eletrônico para que seja possível conhecer o custo operacional do veículo (depreciação, remuneração do capital, licenciamento e seguro obrigatório, seguro facultativo, quando houver, salário e encargos dos condutores, combustíveis, pneumáticos, mão de obra etc.) o que gera também os indicadores de desempenho;
- i) Aprovar Programa de Capacitação Técnica para os condutores abrangendo todas as Secretarias que contêm frotas, principalmente sobre direção defensiva, mecânica básica, legislação de trânsito e primeiros socorros;
- j) Criação de uma comissão permanente para apuração administrativa das causas de acidentes envolvendo bens públicos;
- k) Elaboração de um mecanismo de controle para a responsabilização dos pagamentos de multa de trânsito;
 - 1) Adequar o PA - Posto de Abastecimento as normas técnicas e medidas mínimas de segurança de acordo com a legislação vigente;
- m) Implantar rotina de registros de solicitação dos ETs;
- n) Implantar rotina de controle da troca de pneus;
- o) Elaborar política de manutenção da frota tais como: manutenção de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- p) Garantir que os veículos, máquinas e equipamentos sejam recolhidos em locais seguros;
- q) Implantar controle de entrada e saída dos materiais do almoxarifado (peças, lubrificantes, pneus, filtros de óleo, filtro de combustível e de ar etc.);





- r) Elaborar política ambiental de descarte de resíduos de pneus e óleos lubrificantes;
- s) Instauração de processo administrativo e se necessário tomada de contas especial, a fim de apurar possíveis atos não republicanos praticados durante a execução do Contrato n.º 069/2017, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paranatinga e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.
- t) Planejar a renovação da frota. Salvo outras considerações, e o nosso Relatório. Paranatinga-MT, 07 de outubro de 2019.

Controlador Interno

Do exposto, enfatiza-se que embora o gestor encaminhe os Diários de Bordo dos Veículos, constata-se que os registros das informações se encontram incompletos.

Dessa forma, constata-se a ineficiência dos procedimentos de controle de combustível por meio dos diários de bordo.

Enfatiza-se que os pareceres do controle interno do município também apontaram essa ineficiência dos procedimentos de controle de combustível, decorrentes tanto da ausência das informações nos diários de bordo quanto dos registros no controle eletrônico.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso criou o Programa Aprimora, por meio do qual desenvolveu a metodologia de avaliação dos Controles Internos Administrativos, que fornece apoio técnico para a implementação, o funcionamento e a avaliação desses controles, visando alcançar melhorias na governança da gestão pública mato-grossense, conforme orientações disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado (<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/788> e <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/897>).

A análise do município junto ao Programa Aprimora apresenta o resultado do nível de maturidade do controle interno aplicado às atividades afetas à Gestão de Frotas no ano de 2017 em 22,22%, sendo classificado numa escala de eficácia de controle interno no **índice básico**, ou seja, demonstra que necessita muito de melhorias nos processos de gestão de frotas (<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/897>).





O Controle Interno do município relata que diante da realidade constatada pela auditoria, após dois anos, poucos avanços foram constatados em termo de maturidade no controle da gestão de frotas.

De todo o exposto, conclui-se que os documentos enviados não foram suficientes para comprovar o cumprimento da citada determinação com prazo, qual seja da realização de um **controle eficiente** de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com a utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal e as orientações disponíveis no site desta Corte de Contas correspondente ao Programa Aprimora.

6. CONCLUSÃO

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que o Senhor **Josimar Marques Barbosa, Prefeito** do município de Paranatinga quando da publicação do Acórdão até a publicação do Acórdão em análise:

- **Descumpriu** a determinação da alínea “b” referente ao cumprimento da determinação expressa para a realização de um **controle eficiente** de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias**, imposta pelo Acórdão de nº 20/2018 – PC.

Responsável:

Josimar Marques Barbosa – Atual Prefeito quando da publicação do Acórdão até a elaboração deste relatório:

1. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:





1.1. Descumprimento da **determinação alínea “b”**, contida no Acórdão de nº 20/2018 – PC para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com a utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias** (Processo nº 197874/2016 – Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão_ - Item 5. Da Análise da Defesa.

É a análise que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá – MT, 14/02/2020.

(Assinatura Digital)

Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

